

社會工作司

批示綱要一件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

聲明書數件

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考

衛生技術顧問一缺唯一准考人確定名單

衛生司佈告 關於補充住院全科醫生

典試委員會之組織事宜

財政司佈告 關於一九八九年十月份

地區總庫活動概況

旅遊司佈告 關於填補三等旅遊業稽

查員四缺考試程序修改及增訂事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三

等稽查員卅缺准考人臨時名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等

技術助理員一缺准考人確定名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等

繙譯員三缺唯一准考人確定名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等

繙譯員兩缺唯一准考人確定名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補繙錄

打字員三缺應考人考試成績表

保安部隊司令佈告 關於招考填補首席

技術員兩缺唯一准考人確定名單

消防隊佈告 關於考升區長應考人考

試成績表

消防隊佈告 關於考升副區長應考人

考試成績表

消防隊佈告 關於處分一名消防員

事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等資

訊技術員一缺唯一准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補程序編

製實習員兩缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技

術員一缺考試事宜

社會工作司佈告 關於修葺(嘉翠麗大廈

B座)之公開競投事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術

員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補繙錄打字

員十八缺考試事宜

公職人員福利會佈告 關於招考填補三等

文員一缺唯一應考人考試成績表

公職人員福利會佈告 關於招考填補二等

技術輔導員一缺准考人確定名單

公職人員福利會佈告 關於招考填補繙錄

打字員兩缺准考人確定名單

法律文告及其他

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/90/M

de 2 de Janeiro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras do Centro de Actividades Turísticas, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com Lam Wong, pelo montante de \$ 8 134 774,30 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentas e setenta e quatro patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 5 500 000,00
1990	\$ 2 634 774,30

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 08.080.009.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 149/GM/89

Considerando a necessidade de fixar para o ano de 1990 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio;

Determino o seguinte:

1. A compensação, a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo mensal